

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2011

Disciplina as condições de uso geral para acesso ao banco de dados do CREA-PI e a serviços e emissão de documentos via internet.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí – CREA-PI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que a internet é o meio mais rápido para acesso e disseminação de informações;

Considerando a necessidade dos profissionais, empresas e demais administrados atingidos pelas ações de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA de terem acesso a dados e informações do banco de dados do CREA-PI, inclusive com a possibilidade, dentre outros serviços, de obtenção *on-line* de certidões e outros documentos,

RESOLVE:

- Art. 1º Disponibilizar no *site* <u>www.crea-pi.org.br</u>, mediante senha, acesso restrito aos profissionais e empresas com registro ou visto no CREA-PI, o que permitirá a solicitação dos serviços *on-line* disponibilizados no *site*.
- Art. 2º Disponibilizar acesso aos profissionais, empresas e à sociedade em geral visando possibilitar a consultar para confirmação da autenticidade de documentos emitidos via internet.
- Art. 3º Disponibilizar para os profissionais e empresas com registro ou visto no CREA-PI os serviços de impressão de boletos para pagamento de anuidades, taxas e emolumentos, preenchimento *on-line* de formulários de Anotação de Responsabilidade Técnica ART para registro, permissão de impressão de ARTs nos módulos "rascunho" e "definitivo", emissão de certidões de registro e quitação de profissionais e empresas, consulta de protocolos, dentre outros.
 - § 1º Deve-se observar para registro de ART as disposições seguintes:
- a) O formulário após ser preenchido poderá ter sua visualização para impressão nos módulos "rascunho" e "definitivo".
- b) O formulário impresso no módulo "rascunho" não se presta como documento hábil para formalização do processo de registro de ART, permitindo ao profissional tão-somente a visualização de possíveis erros para a imediata correção.
- c) Gerado o boleto bancário, será permitida a impressão do formulário no módulo "definitivo", devendo aquele ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da ART em questão do sistema SIGEC, o que impossibilitará, mesmo com a apresentação posterior desse formulário impresso e assinado, a efetivação do competente registro por inexistência do objeto.
- d) Pago o boleto bancário dentro do prazo a que se refere a alínea "c", para que haja a efetivação do registro da ART em questão deve o formulário, devidamente assinado e junto os seus anexos, ser entregue na sede ou em uma das inspetorias do CREA-PI no prazo máximo de 5



- (cinco) dias úteis, sob pena da falta dessa providência acarretar a impossibilidade de reconhecimento pelo sistema SIGEC do competente registro da ART.
- Art. 4° O acesso para os serviços de registro de ARTs *on-line* e emissão de certidão de registro e quitação somente serão permitidos aos profissionais e empresas em situação de regularidade quanto à inexistência de quaisquer débitos, quer de anuidades, quer de autos de infração com trânsito em julgado.
- Art. 5º As certidões de registro e quitação emitidas pelo CREA-PI via Internet não dependem de assinatura do emitente, sendo que a autenticidade e validade delas, para comprovação mediante terceiros, poderão ser verificadas através do *site* www.crea-pi.org.br.
 - § 1º As certidões de registro e quitação emitidas via internet são gratuitas.
- § 2º Por medida de precaução, enquanto o Sistema de Gestão do CREA-PI SIGEC estiver em fase de adaptação e até que venha a ter o seu pleno funcionamento, a certidão de registro e quitação de profissionais e empresas será emitida, quer via internet, quer mediante solicitação em balcão, com prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 6º Os profissionais e empresas com registro ou visto no CREA-PI deverão cadastrar senha para terem acesso aos serviços *on-line* disponibilizados pelo Conselho, observados, para o cadastramento, os procedimentos especificados nos parágrafos deste artigo.
- § 1º Uma vez acessado o *site* www.crea-pi.org.br e localizado o *link* específico, o profissional deverá informar o número do registro nacional, o CPF e endereço de *e-mail* válidos, o que permitirá a liberação e envio automático da senha juntamente com um termo de responsabilidade para o *e-mail* informado.
- § 2º Por razões de segurança, o profissional cujos dados não sejam validados deverá atualizá-los, de forma presencial, mediante o preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado pelo atendimento do CREA-PI, na sede ou em uma das inspetorias do Conselho, assinando-o e fazendo juntada de cópia da carteira com registro nacional e CPF, e somente então será efetivado o cadastro, permitindo a liberação e o envio automático da senha e do termo de responsabilidade para o e-mail informado; a atualização dos dados poderá ser procedida de forma *on-line*, desde que sejam observados os procedimentos indicados no *link* próprio do *site* www.creapi.org.br.
- § 4º Uma vez acessado o *site* www.crea-pi.org.br e localizado o *link* específico, a empresa deverá informar o número do registro no CREA-PI, o CNPJ, o CPF do sócio e o endereço de *e-mail* válidos, o que permitirá a liberação e envio automático da senha juntamente com um termo de responsabilidade para o *e-mail* informado.
- § 5º Por razões de segurança, a empresa cujos dados não sejam validados deverá atualizá-los, de forma presencial, mediante o preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado pelo atendimento do CREA-PI, na sede ou em uma de suas inspetorias, assinando-o e fazendo juntada de cópia do CNPJ e CPF do sócio indicado, e somente então será efetivado o cadastro, permitindo a liberação e o envio automático da senha e do termo de responsabilidade para o e-mail informado; a atualização dos dados poderá ser procedida de forma *on-line*, desde que sejam observados os procedimentos indicados no *link* próprio do *site* www.crea-pi.org.br.



Art. 8º O CREA-PI reserva-se o direito de não atender a profissional ou empresa, via Internet, na existência de motivos que traduzam situações de irregularidades que somente possam ser sanadas de forma presencial.

Art. 9º O uso indevido da senha de acesso é de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional ou da empresa que a solicitou, e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis por essa utilização, poderá o CREA-PI cancelar o acesso aos serviços disponibilizados mediante aquela senha sem que isso venha a gerar direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente e, quando for o caso, pela Diretoria.

Art. 11. A presente Instrução Administrativa entra em vigor a partir da desta data.

Teresina, 21 de março de 2011.

José Borges de Sousa Araújo Presidente do Crea-PI



TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO DOS SERVIÇOS *ON-LINE*

Por meio do presente termo, declaro ao CREA-PI ter conhecimento acerca do meio de acesso aos serviços *on-line* disponibilizados na internet por este Regional: acesso mediante uso de senha, que será enviada pelo Conselho por e-mail validado e em caráter sigiloso.

Declaro, ainda, que o acesso permitido às informações por meio dessa senha é de minha inteira responsabilidade, inclusive quanto aos atos praticados quando por ocasião do acesso para utilização dos serviços oferecidos.

Comprometo-me a zelar pelo absoluto sigilo da senha e solicitar o seu cancelamento, caso ocorra qualquer alteração da representatividade legal que hoje detenho.

Nome:

Registro no CREA-PI:

CPF: *E-mail*:

Local e data: